



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 18

Recife - Segunda-feira, 19 de março de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 605/2018

Recife, 16 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 468/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro, da escala de plantão das Audiências de Custódia do Polo 15;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 468/2018, de 01.03.2018, publicada no DOE de 02.03.2018, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 606/2018

Recife, 16 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 452/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 452/2018, de 28.02.2018, publicada no DOE do dia 01.03.2018, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### DESPACHOS Nº 06

Recife, 15 de março de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 002/18  
Processo n.º: 0004240-1/2018  
Requerente: ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 007/18  
Processo n.º: 0004243-4/2018  
Requerente: ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA

Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.

Expediente n.º: 029/18  
Processo n.º: 0004244-5/2018  
Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 001/18  
Processo n.º: 0004247-8/2018  
Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 480/2018, de 02/03/2018. Arquite-se.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0004342-4/2018  
Requerente: ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.

Expediente n.º: 003/18  
Processo n.º: 0004348-1/2018  
Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 012/18  
Processo n.º: 0004360-4/2018  
Requerente: AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Expediente n.º: 007/18  
Processo n.º: 0004387-4/2018  
Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 007/18  
Processo n.º: 0004388-5/2018  
Requerente: JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 032/2018  
Processo n.º: 0004414-4/2018  
Requerente: MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0004421-2/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 014/18  
Processo n.º: 0004550-5/2018  
Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 093/18  
Processo n.º: 0004850-8/2018  
Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 001/18  
Processo n.º: 0004860-0/2018  
Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0004897-1/2018  
Requerente: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
Assunto: Comunicações  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à AJM, com cópia para o GAECO e NIMPE para arquivo e divulgação entre os membros interessados.

Expediente n.º: 008/18  
Processo n.º: 0004934-2/2018  
Requerente: JULIANA PAZINATO  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CGMP para informar quanto à residência do requerente, e, ao depois, encaminhe-se à CMFC para as atestar a regularidade fiscal dos documentos acostados.

Expediente n.º: 085/18  
Processo n.º: 0004938-6/2018  
Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 056/18  
Processo n.º: 0005044-4/2018  
Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
Assunto: Solicitação  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ N° 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: RE 100659/2018  
Processo n.º: 0005047-7/2018  
Requerente: KELLY JANE RODRIGUES PRADO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CGMP para informar quanto à residência do requerente, e, ao depois, encaminhe-se à CMFC para as atestar a regularidade fiscal dos documentos acostados.

Expediente n.º: RE 100270/2018  
Processo n.º: 0005048-8/2018  
Requerente: JOSE DA COSTA SOARES  
Assunto: Solicitação

Despacho: À CGMP para informar quanto à residência do requerente, e, ao depois, encaminhe-se à CMFC para as atestar a regularidade fiscal dos documentos acostados.

Expediente n.º: 091/17  
Processo n.º: 0028918-1/2017  
Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.

Expediente n.º: 027/18  
Processo n.º: 0004533-6/2018  
Requerente: SYLVIA CAMARA DE ANDRADE  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

## DESPACHOS Nº 12

**Recife, 16 de março de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 101103/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 101070/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
Despacho: Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 99903/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 101063/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 ao Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Custódia para participar, atendendo à Convocação PGJ nº 002/2018, da Oficina Regional de Gestão Estratégica 2018-2023, a se realizar em Salgueiro-PE no dia 19.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 100943/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 100843/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.362,41, ao Bel. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça, para, conforme Convocações nºs 002 e 004/2018, participar, na qualidade de Membro do Núcleo de Apoio à Gestão Estratégica, de atividades nas cidades de Salgueiro e Caruaru/PE, respectivamente, nos dias 19.03 e 21.03.2018, com saída no dia 18 e retorno no dia 21.03.2018, às 18h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 100192/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09/03/2018 nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99983/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 100197/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA  
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 100194/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100124/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100075/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 100065/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100047/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100003/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99745/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99701/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99707/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/03/2018  
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101165/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 16/03/2018  
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representar o MPPE na 5ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a se realizar em Brasília-DF no dia 20.03.2018, com saída no dia 19 e retorno no dia 20.03.2018, às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 101134/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 16/03/2018

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário Geral do MPPE, para visita administrativa à Promotoria de Justiça de Salgueiro-PE, nos dias 19 e 20.03.2018, com saída no dia 19 e retorno no dia 20.03.2018 às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 101125/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 16/03/2018  
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, para participar de atividade institucional, em São Bento do Una-PE no dia 18.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 100723/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 16/03/2018  
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.946,30, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para Atuar, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 536/2018, nas sessões do Júri da Comarca de Petrolina-PE nos dias 12, 13, 19 e 20.03.2018, com saída no dia 11 e retorno no dia 12.03.2018 e saída no dia 17 e retorno no dia 20.03.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 100637/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 16/03/2018  
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário Geral do MPPE, para tratar do acordo de cooperação sobre o sistema SIM junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul - MPRS, em Porto Alegre-RS no período de 22.03 a 24.03.2018, com saída no dia 22 e retorno no dia 24.03.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 100512/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 16/03/2018  
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11/03/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100564/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 16/03/2018  
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Despacho: Ciente. Aguarde-se o recebimento da certidão para posterior concessão da licença ora comunicada. Arquive-se.

Número protocolo: 100543/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 16/03/2018  
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 99024/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 16/03/2018  
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

## DESPACHOS Nº 13

### Recife, 16 de março de 2018

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 100743/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 16/03/2018  
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 428,45, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reunião do Gabinete Itinerante, em Petrolina-PE no dia 14.03.2018, com saída no dia 14 e retorno no dia 15.03.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pagamento.

Número protocolo: 100708/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 16/03/2018  
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 100707/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 16/03/2018  
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reunião Ordinária do CNPG, a se realizar em Brasília-DF no dia 12.03.2018, com saída no dia 12 e retorno no dia 13.03.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA Nº 23 / 2018

Recife, 14 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA 23 / 2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. 12/2018

Arquimedes nº 2017-2839415

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o expediente ofício nº 0289/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, emitido pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, noticiando supostas irregularidades consistentes na ultrapassagem do limite de gasto com pessoal, acima do que permitido pela LRF, pela Prefeitura de Carpina no ano-exercício de 2014, conforme objeto no procedimento de julgamento de contas pelo TCE/PE – processo TC nº 1660016-2;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1)Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;  
2)Oficie-se ao CAT – Contabilidade do MPPE, encaminhando cópia integral dos autos e requisitando parecer técnico-contábil acerca do cumprimento dos limites com gasto de pessoal pela Prefeitura de Carpina no ano-exercício de 2014, bem como para que se manifeste sobre a plausibilidade fática, contábil e técnica acerca dos argumentos expendidos pelo representado em sua resposta nos autos;  
3)Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5)Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

6)Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 14 de março de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

2º Promotor de Justiça de Carpina

### PORTARIA Nº 24 / 2018

Recife, 14 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA 24 / 2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. 13/2018

Arquimedes nº 2017-2696836

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor de denúncia anônima, noticiando que a Prefeitura de Carpina anunciou realizar a contratação de artistas de renome e conhecidos nacionalmente para as festas de São João na cidade, no ano de 2016, enquanto estavam pendentes os pagamentos dos vencimentos dos servidores públicos municipais naquele mesmo período;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;  
2. Oficie-se à Prefeitura de Carpina para que se manifeste acerca da denúncia acima citada, bem como para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia integral dos procedimentos licitatórios (ou os respectivos procedimentos que culminaram na dispensa de licitação) referentes à contratação de artistas de renome e conhecidos nacionalmente para as festas de São João na cidade, no ano de 2016;  
3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.  
Carpina, 14 de março de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

**PORTARIA POR-SGMP Nº Nº 242/2018**  
**Recife, 16 de março de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 067/2017 da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0029321-8/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FELIPE DA FONSECA LINS, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.773-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Análise Contábil, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 07 dias, contados a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular ISAÍAS GOMES DA SILVA JÚNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.638-0;

II – Designar o servidor FELIPE DA FONSECA LINS, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.773-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 04 dias, contados a partir de 09/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular ISAÍAS GOMES DA SILVA JÚNIOR, Técnico

Ministerial, matrícula nº 188.638-0;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº Nº 243/2018**  
**Recife, 16 de março de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 57/2017, da Promotoria de Justiça de Caruaru, protocolado sob o nº 0030056-5/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA, Oficial de Administração, matrícula nº 188.897-8, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/01/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANDRÉA PIRES GALVÃO, Assist. de Informática, matrícula nº 188.298-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2018

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº Nº 244/2018**  
**Recife, 16 de março de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 022/2018, da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0004799-2/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, Profissional de Educação Física, matrícula nº 189.363-7, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FGMP-6, por um prazo de 20 dias, contados a partir de 19/03/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.089-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 19/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº Nº 245/2018**  
**Recife, 16 de março de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 006/2018, da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob o nº 0003531-3/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.063-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 19/03/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.025-5;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 19/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº Nº 246/2018**  
**Recife, 16 de março de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 0032/2018 da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 001254-3/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VANESSA DE MENEZES CARVALHO, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.912-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Orçamentário Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.291-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº Nº 247/2018**  
**Recife, 16 de março de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 05/2018, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0004250-2/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ, Analista Ministerial, matrícula nº 188.846-3 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 05/03/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.736-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº Nº 248/2018**  
**Recife, 16 de março de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 049/2018, da Gerência Ministerial de Contabilidade, protocolada sob o nº 0004160-2/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor SAULO DIOGENES AZEVEDO SANTOS SOUTO, Analista Ministerial, matrícula nº 188.691-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 19 dias, contados a partir de 12/03/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.064-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº Nº 249/2018**  
**Recife, 16 de março de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Promotoria de Justiça de Garanhuns;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor OSMÁRIO GOMES FERREIRA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.136-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 19/02/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular ANDRÉ LUIS VIANA CÂMPELO, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.020-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº Nº 250/2018**  
**Recife, 16 de março de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a anuência da chefia imediata com a alteração de lotação do servidor, constante no processo protocolado sob nº 5008-4/2018,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.750-0, na Promotoria de Justiça de Jupi;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº 15/03/2018-**  
**Recife, 15 de março de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/03/2018

Expediente: CI nº 21/2018

Processo nº: 0003978-0/2018

Requerente: CMAD

Assunto: Solicitação.

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Recife, 15 de Março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº Nº 008/2018**  
**Recife, 14 de março de 2018**

AVISO Nº 008/2018  
(Republicado)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/PE) e o Coordenador do Programa de Estágio Universitário de Direito (PEUD/MPPE), AVISAM aos Membros do Ministério Público com exercício na CAPITAL que tiverem interesse em receber estagiários de Direito para o ano de 2018, que poderão ser designados até cento e vinte e um (121) estagiários para auxiliarem nos diversos Órgãos do Ministério Público sediados na Capital (1ª e 2ª Instâncias), observando-se os seguintes aspectos:

I – Envio de expediente devidamente registrado no PROTOCOLO da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua do Imperador Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife, impreterivelmente, até o dia 15 de abril do corrente ano, no horário de 8h às 18h, informando obrigatoriamente:

- o quantitativo de acadêmicos de que necessitam;
- o órgão de atuação, devendo, para tanto, especificar se o exercício ocorre na condição de titular, cumulativo ou substituto;
- o órgão judiciário junto ao qual atua, quando for o caso;
- o endereço completo, indicando andar, sala, ala etc,
- o número(s) do(s) telefone(s) fixo(s) atualizado(s).

II – Os expedientes serão analisados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público que observará o quantitativo de vagas ofertadas com a necessidade e o interesse institucionais, especialmente aferidos pelas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

demandas de atuações ou atividades ministeriais extraídas dos sistemas oficiais internos de informações;

III – As Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, e as Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, deverão encaminhar os requerimentos por meio de suas respectivas Coordenadorias;

IV – Dispensam-se da observância do procedimento acima declinado os Órgãos do Ministério Público, que NÃO possuem exercício na CAPITAL, a exemplo das Promotorias de Justiça com atuação em Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Abreu e Lima, Ipojuca, Goiana, e das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada), tendo em vista que o quantitativo de vagas se encontra com destinação definida, de acordo com o Edital de Inscrição nº 001/2018-ESMP, publicado no DOE em 26/02/2018, cabendo aos respectivos Coordenadores das Promotorias, na condição de Subcoordenadores de estágio, nos termos do artigo 22, § 1º, da Resolução 001/2017-ESMP/PE, as designações e os encaminhamentos dos referidos estagiários.

Recife, 14 de março de 2018.

Silvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP  
Direito

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Estágio de

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 01 / 2018

Recife, 13 de março de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

Tutela do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa

RECOMENDAÇÃO 01/2018

Auto nº2017/2756826

Doc. 9288901

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, órgão ministerial curador do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa nesta Comarca, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; 25, inciso IV, 26, inciso I e 27, parágrafo único, IV, todos da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 1º, inciso III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 caput da Constituição federal preceitua que “a Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência”;

CONSIDERANDO dispor o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88, que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” (grifei);

CONSIDERANDO o teor do inciso XII do art 9º da Lei de improbidade administrativa nº 8.429/92, que prevê ser ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento indevido do agente público, dentre outros, o uso, “em proveito próprio, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei 201/67 considera criminosa a conduta do Prefeito Municipal que utiliza-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos (art. 1º, II);

CONSIDERANDO que segundo o art. 11 caput da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa a conduta omissiva ou comissiva de agente público que atente contra os Princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, segundo ensinamentos de Hely Lopes Meireles, “o princípio da impessoalidade referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput) nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, art. 37, § 1º).”

CONSIDERANDO que o Princípio da Impessoalidade, em sua primeira vertente, veda a utilização da máquina estatal como extensão da pessoa(s) de seu(s) gestor(es), confirmando a superação, no mundo jurídico, da confusão entre as esferas do privado e do público, classicamente executada na História do Estado brasileiro, para assentar que os atos administrativos praticados pelo administrador são atribuídos ao ente administrativo – e não à sua própria pessoa, que é mero instrumento utilizado para o implemento das finalidades próprias do Estado;

CONSIDERANDO que em um segundo momento, a mesma norma principiológica revela-se como derivada direta do Princípio da Isonomia, vedando que o Poder Público ofereça diversos tratamentos, sem fundamento legítimo, a administrados – fenômeno também conhecido na doutrina como discriminação negativa;

CONSIDERANDO que a exposição de fotografia, cores específicas ou de quaisquer símbolos que façam referência direta a gestor(es) em órgãos públicos evidencia ofensa direta ao Princípio da Impessoalidade, bem como gera promoção pessoal indevida do agente público, valendo-se de bens e de serviços do Estado – aqui entendido em sentido amplo: União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que as constatações aqui obtidas não são estranhas às Cortes de Justiça, especialmente ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE POLITICO. EX-PREFEITO. USO DAS CORES DA CAMPANHA ELEITORAL PARA PREFEITO NOS PROGRAMAS SOCIAIS E OBRAS DO MUNICÍPIO. SENTENÇA PROCEDENTE. CONDENAÇÃO DO EX-PREFEITO PARA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL DO EX-PREFEITO JULGADA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR DE NÃO SUBMISSÃO DOS AGENTES POLÍTICOS A LEI Nº 8429/92 DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REJEITADA. NO MÉRITO JULGAR IMPROCEDENTE POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. 1- Cuidam os presentes de recurso de agravo na apelação cível interposto à iniciativa de Pedro Serafim de Souza Filho - Prefeito de Ipojuca/PE contra decisão terminativa proferida por este Relator, que negou seguimento a apelação com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, mantendo a sentença proferida pelo magistrado a quo na íntegra. 2- Versa a demanda originária, numa Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0002057-72.2009.8.17.0730 proposta pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco em face do ex-Prefeito de Ipojuca, Pedro Serafim de Souza Filho, visando obter a condenação do ex-Prefeito no sentido deste ressarcir o erário público, por efetuar a sua promoção pessoal, adotando a cor padrão (laranja e azul) nos programas sociais, obras e serviços do Município, sendo as mesmas utilizadas em sua campanha eleitoral em 2004, contrariando o estatuído no artigo 37, § 1º da vigente Constituição Federal e no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) que vedam a utilização da máquina pública para promoção pessoal dos agentes públicos. 3- O juízo de primeiro grau, utilizando-se do permissivo no artigo 269, inciso I do CPC, julgou procedente com resolução de mérito o pedido formulado na inicial, condenando o Prefeito de Ipojuca por promoção pessoal dolosa praticada através da publicidade institucional do Município de Ipojuca, ao pagamento de multa civil equivalente a 24 (vinte e quatro vezes) o valor da sua remuneração ao tempo do ato ímprobo. Proibindo também a utilização, nos prédios a publicidade institucional do Município de Ipojuca a cor laranja, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento. (fls. 730) [...]12- O uso das cores veiculadas na sua campanha eleitoral de 2004 para Prefeito no Município de Ipojuca, e posteriormente empregada nos programas institucionais, prédios públicos, veículos oficiais e locais afins pertencentes ao Poder Público Municipal, configura o estatuído no artigo acima, ou seja, afronta o princípio da impessoalidade, por associar a sua imagem pessoal com a de gestor da municipalidade, o que é vedado constitucionalmente. 13- NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. 14- RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. (Agravo 283249-70002057-72.2009.8.17.0730, Rel. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, 3ª Câmara de Direito Público, julgado em 10/10/2013, DJe 17/10/2013). Com grifos.

CONSIDERANDO que o uso de cores, na gestão pública, coincidentes com aquelas utilizadas em campanha eleitoral por determinado partido político, coligação ou candidato, pode ser caracterizado como símbolo voltado para a promoção pessoal deste;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Belo Jardim, em seu art. 5º, estabelece que os símbolos do município são o seu brasão, a bandeira e o hino;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial recebeu três representações aportadas como notícias de fato de cidadãos e agremiações partidárias locais contendo fotografias de desfile cívico do dia 07 de setembro de 2017, em que os alunos, servidores públicos e estandartes utilizados tinham a predominância da cor vermelha, além de prédios, praças públicas e coletes utilizados por servidores públicos, pintados com a referida cor que, inclusive, predomina na logomarca utilizada pela novel gestão pública;

CONSIDERANDO que a cor vermelha foi utilizada pelo Prefeito, em sua propaganda política eleitoral, no pleito suplementar de 2017, fato este notório na Comarca, e que independe de provas, mas que restam reportados nos processos de

representações eleitorais em virtude da propaganda eleitoral que tramitam/tramitaram na 45ª ZE;

CONSIDERANDO que foram requisitadas informações à Prefeitura Municipal acerca do aludido fato (ofício n. 240/17 – 1ª PJJ), tendo o município, em suma, informado que a cor vermelha não se refere expressamente ao Prefeito, já que as cores do partido no qual é ele filiado, PTB, também tem as cores branca e preta, e que não haveria vedação de utilizar logomarca diversa da bandeira do município;

CONSIDERANDO que a obrigação de remoção do ilícito, nesses, casos, é do próprio agente público, não se podendo onerar o Município que já havia custeado indevidamente a inserção dos símbolos pessoais em seus bens, como já decidiram as Cortes de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PUBLICIDADE CARACTERIZADA POR FRASES E LOGOMARCAS QUE SE VINCULAM À GESTÃO DO REQUERIDO E RESPECTIVO PERÍODO. PROVA SUFICIENTE A CARACTERIZAR A PERSONIFICAÇÃO DOS ATOS DE PUBLICIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - ART. 37, § 1º, DA CF. VIOLAÇÃO AO ART. 11, CAPUT E INC. I, DA LEI 8429/92. DEVER DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS EM RAZÃO DA INSERÇÃO DE TAIS MARCAS E FRASES, BEM COMO DOS GASTOS NECESSÁRIOS À RESPECTIVA RETIRADA. OBRIGAÇÃO DERIVADA DO CONCEITO DE INDENIZAÇÃO PREVISTO COMO PENA NO ART. 12, INC. III, DA LEI DE REGÊNCIA E DO ART. 186 DO CC. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. (TJPR - APELAÇÃO CÍVEL Nº 594629-8 – Rel. Des. Fábio André Santos Muniz, Juiz Convocado).

RESOLVE:  
RECOMENDAR

ao senhor Francisco Hélio Melo dos Santos, Prefeito Municipal de Belo Jardim - PE, que:

1) promova a pintura, às suas próprias custas, dos bens e prédios públicos municipais que porventura se encontrem pintados com a cor vermelha, aplicando-lhes em suas faixadas e no interior de cada bem, preferencialmente, as cores contidas no brasão e bandeira do município (art. 5º da Lei Orgânica Municipal) sem que proporcionem identificação com a sua pessoa, com o partido a que se encontra filiado ou com a coligação de que fez parte, devendo informar a esta Promotoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca das medidas adotadas, apresentando documentos que as comprovem;

2) determine, às suas custas, sem onerar quaisquer verbas municipais, o recolhimento imediato, dos fardamentos dos servidores públicos e das logomarcas do município (inclusive do sítio eletrônico da Prefeitura e expedientes administrativos) na cor utilizadas em sua propaganda eleitoral (vermelha), devendo utilizar cores que não façam referência direta à sua pessoa ou à sua linha político-partidária, preferencialmente, as cores contidas no brasão e bandeira do município (art. 5º da Lei Orgânica Municipal) – tendo igualmente o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar a esta Promotoria de Justiça informações pormenorizadas quanto às medidas adotadas, apresentando documentos que as comprovem;

3) se abstenha de utilizar nos bens e serviços públicos mencionados nos itens 1 e 2 supra, cores que façam referência direta à sua pessoa ou à sua linha político-partidária, mormente a vermelha, devendo utilizar, preferencialmente, as cores contidas no brasão e bandeira do município (art. 5º da Lei Orgânica Municipal).

E DETERMINAR:

1. a notificação da autoridade recomendada, remetendo-lhe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cópia da presente Recomendação, requisitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, in fine da Lei Federal n. 8.635/93, resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação, demonstrando, as medidas adotadas para o seu cumprimento, nos termos dos itens 1 e 2 supra.

2.a publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado;

3. o envio de cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

ADVERTE desde já o MINISTÉRIO PÚBLICO que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive por ato de improbidade administrativa, valendo o recebimento da presente como prova pré-constituída do PRÉVIO CONHECIMENTO e DOLO da autoridade recomendada.

Belo Jardim - PE, 13 de março de 2018.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS  
Promotor de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS  
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

**PORTARIA Nº 05 /2018**  
**Recife, 13 de março de 2018**

PORTARIA Nº 05 /2018  
Auto nº 2017/2756826  
Doc. 9281785

Assunto: Tutela do Patrimônio Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os expedientes n. 2017/2778326; 2017/2801059 e 2017/2756826, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, apontadas como notícias de fato de cidadãos e agremiações partidárias locais contendo fotografias de desfile cívico do dia 07 de setembro de 2017, em que os alunos, servidores públicos e estandartes utilizados tinham a predominância da cor vermelha, além de prédios, praças públicas e coletes utilizados por servidores públicos, pintados com a referida cor que, inclusive, predomina na logomarca utilizada pela novel gestão pública;

CONSIDERANDO dispor o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88, que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos." (grifei);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e da notícia de fato;

CONSIDERANDO que o estabelecido no art. 6º da Resolução 001/2012 do CSMP que pode a notícia de fato ser arquivada, no prazo de trinta dias, quando solucionada, indeferida, ou culminar com o ajuizamento de ação civil pública ou instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às

investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar o cumprimento da recomendação n. 01/2018, nesta data expedida por este órgão ministerial, que pode ensejar ou não a propositura de ação civil pública;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas doS expedientes n. 2017/2778326; 2017/2801059 e 2017/2756826, em tramitação nesta Promotoria de Justiça enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V- Expeça-se a recomendação n. 01/2018, observando-se as cautelas nela inseridas, e ultrapassado o prazo para cumprimento das obrigações por ela admoestadas, faça conclusão, independentemente de resposta da autoridade recomendada.

Belo jardim - PE, 13 de março de 2018.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 06 /2018**  
**Recife, 13 de março de 2018**

PORTARIA Nº 06 /2018  
Auto nº 2017/2742191  
Doc. 9286016

Assunto: Tutela do Patrimônio e Saúde Públicos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO as notícias de fato n. 2017/2742191; 2017/2790471; 2017/2854875 e 2017/2742256, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, de cidadãos e vereador locais sobre suposta prática de nepotismo e de supostas contratações e nomeações para cargos e funções públicas em troca de apoio político por parte do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade previstos no art. 37 da CF/88, a súmula vinculante n. 13 do STF e a Lei Municipal n. 3.176/2017 que vedam a prática de nepotismo bem como de prática de atos administrativos que vão de encontro aos citados preceitos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e da notícia de fato;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o estabelecido no art. 6º da Resolução 001/2012 do CSMP que pode a notícia de fato ser arquivada, no prazo de trinta dias, quando solucionada, indeferida, ou culminar com o ajuizamento de ação civil pública ou instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas das notícias de fato, em tramitação nesta Promotoria de Justiça enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V- Junte-se cópia da Lei Municipal n. 3.176/2017, e após as diligências supra venham-me os autos conclusos.

Belo jardim - PE, 13 de março de 2018.

DANIEL DE ATÁIDE MARTINS  
Promotor de Justiça

para promover a limpeza dos logradouros neste município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2. Reitere-se o ofício n. 014/2018, requisitando ainda cópia integral do procedimento licitatório nº 040/2017 – concorrência 002/2017, referente à contratação de empresa para promover a limpeza dos logradouros neste município, que teve como vencedora a empresa ZARGO CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA – EPP;

3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrivente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 14 de março de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

#### PORTARIA Nº 21 / 2018

Recife, 14 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA 21 /2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. 10/2018

Arquimedes nº 2018-27953

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da representação formalizada por vereador deste município de Carpina, alegando a ocorrência de supostas fraudes no procedimento licitatório nº 040/2017 – concorrência 002/2017, referente à contratação de empresa

#### PORTARIA Nº 22/2018

Recife, 14 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA 22/2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. 11/2018

Arquimedes nº 2017/2871428

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação que aportou nesta unidade ministerial, noticiando as dificuldades de o Poder Público municipal em organizar a ocupação e a realização da feira livre nos espaços e vias públicas neste município de Carpina, mesmo após a realização de audiência pública realizada com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

presença do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito Civil Público;
2. Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a fim de informar o estado atual da ocupação de espaço público pelo IEPAN, Casa das Opções e as 04 (quatro) barracas instaladas na Av. Estácio Coimbra, por trás do Chaveiro Nazareno, conforme noticiado no ofício n. 318/2017 daquela secretaria municipal, e para que informe a esta unidade ministerial as providências adotadas pelo poder público para resolver a situação;
3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;
6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 14 de março de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

#### PORTARIA Nº Nº 25 / 2018

Recife, 14 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA 25 /2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. 14 /2018

Arquimedes nº 2017-2748618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação protocolizada nesta Promotoria de Justiça, noticiando supostas práticas ímprobas perpetradas pelo Ilmo Prefeito de Carpina, consistente no

descumprimento de decisões judiciais proferidas em processos em tramitação nesta comarca;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
1. Reiterem-se os ofícios n. 107/2017 e 108/2017;
2. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
4. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;
5. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 14 de março de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

#### PORTARIA Nº Nº 27 /2018

Recife, 16 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA 27 /2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. 15 /2018

Arquimedes nº 2018/81569

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os fatos narrados na imprensa local, trazendo ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que houve, no ano de 2017, um aumento de gastos com diárias na Câmara Municipal de Carpina no percentual exorbitante de 812,9% comparado com o ano anterior, sem aparente motivo razoável, e em plena época de crise fiscal no país;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2. Oficie-se à Presidência da Câmara de Vereadores de Carpina, requisitando seja apresentada justificativa escrita para o aumento vertiginoso no valor pago a título de diárias aos parlamentares locais, bem como sejam encaminhadas a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, em versão digitalizada em PDF, gravadas em CD-R/DVD, cópias de todos os requerimentos de pagamento de diárias, indicação de valores, respectivos comprovantes da viagem/afastamento e comprovante de pagamento, apresentadas pelos vereadores do município nos anos de 2016 e 2017;
3. Oficie-se aos responsáveis pelos meios de comunicação local Giro Mata Norte e Voz de Pernambuco, requisitando sejam encaminhadas a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, em versão digitalizada em PDF, gravadas em CD-R/DVD, todas as matérias jornalísticas eventualmente existentes nos acervos daqueles meios de imprensa sobre o pagamento de diárias e os respectivos comprovantes apresentadas pelos vereadores do município de Carpina nos anos de 2016 e 2017;
4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;
6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 16 de março de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

#### PORTARIA Nº 28 /2018

Recife, 16 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA 28 /2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. 16 /2018

Arquimedes nº 2018-58058

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a chegada do laudo de auditoria realizado pela equipe técnica de engenharia ligada ao Ministério Público de

Pernambuco, constatando supostas irregularidades no procedimento licitatório – tomada de preços nº 03/2013 - para construção de 60 (sessenta) casas populares no município de Carpina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2. Oficie-se à Prefeitura de Carpina, para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do relatório de auditoria formalizado pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
4. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;
5. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 16 de março de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

#### PORTARIA Nº 006 / 2018

Recife, 14 de março de 2018

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2017.32.020

Arquimedes AUTO Nº 2017/2767030 DOC. Nº 8605156

PORTARIA Nº 006/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011 que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar suposto incentivo à fuga de adolescente da casa de acolhimento Novos Rumos por funcionário da instituição;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Circunstanciado de fls. 08/10, da lavra da gerente da referida instituição, bem como as declarações prestadas pelo porteiro da entidade em audiência ocorrida em 18/01/2018;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2017.32.020 em Inquérito Civil nº 006/2018 – 32ªPJDC, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
  2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
  3. Oficiar à dirigente da entidade para encaminhar cópia legível do Livro de Registro de Ocorrências da instituição, referente às páginas 128 e 129;
  4. Após, voltem-me para designação de audiência para oitiva dos educadores sociais da entidade quanto aos fatos.
- Recife, 14 de março de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 009/2018**

**Recife, 12 de março de 2018**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE**

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018

(AUTO Nº 80554/2018)

PORTARIA 009/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "a", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO a adesão dos promotores de justiça da 4ª Circunscrição ao Projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, o qual está alinhado às metas do Planejamento Estratégico MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO que tal projeto tem como objetivo a atuação do Ministério Público no sentido de assegurar a oferta de serviços à população de acompanhamento ambulatorial e hospitalar da atenção básica em saúde (consultas, exames, diagnósticos, internações etc), a disponibilização pelo setor público dos medicamentos da assistência farmacêutica básica e a oferta de serviços de urgência e emergência de baixa complexidade em todos os municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da 4ª Circunscrição, elaborado pelo CAOP Saúde, a partir dos dados coletados e das informações obtidas junto aos Municípios da 4ª Circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de inquéritos civis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º,

garante à população o direito à saúde, e, no seu art. 23, atribui à União, Distrito Federal e Municípios competência comum para cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que, na forma das Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, que disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes dos SUS, cabe aos Municípios, através de aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos da mencionada Lei n.º 8.142/1990, deve haver um Conselho de Saúde em cada Município, com poderes fiscalizatórios e deliberativos, devendo sua composição ser paritária;

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Municipal de Saúde garantir a estruturação e prover as condições de funcionamento adequado do Conselho Municipal de Saúde, participando das reuniões do referido conselho e prestando a este as informações requisitadas, dando transparência às ações e alocação de recursos realizadas, no âmbito da saúde, no Município;

CONSIDERANDO que foi constatado que o Município de Arcoverde não apresentou informações suficientes e/ou precisas quanto à composição, representação por segmento, bem assim quanto à capacitação de seus membros nos últimos dois anos, que permitam aferir a compatibilidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução Nº 0453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde em Arcoverde, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, promover posterior ajuizamento de ação civil pública, determinando, de logo, as seguintes providências:

- a) autuação e registro do presente procedimento no Sistema Arquimedes;
- b) remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- c) remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Saúde, para conhecimento;
- d) após, registro, lançamento e publicação da presente Portaria, expedição de ofícios:

1) à Secretaria Municipal de Saúde, para que encaminhe cópia da lei municipal que instituiu o CMS, bem assim informe a data da realização da última eleição do referido conselho, indicando quais os atuais integrantes do referido órgão, segmento em que se enquadram e entidades que representam. Ainda, esclareça qual a frequência de reunião do referido conselho municipal, local de funcionamento, como também se a Prefeitura disponibiliza computadores, impressoras, acesso à internet, telefone, automóvel e materiais de expediente para o funcionamento adequado do órgão. Tudo isso no prazo de 30 dias;

2) ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para que informe qual a data da realização da última eleição do órgão, indicando seus atuais integrantes, segmento a que pertencem e entidades que representam. Ainda, esclareça qual a frequência de reunião do referido conselho municipal, remetendo cópia das atas das últimas 05 reuniões realizadas. Informe, também, o local de funcionamento, bem como se a Prefeitura disponibiliza computadores, impressoras, acesso à internet, telefone, automóvel e materiais de expediente para o funcionamento adequado do órgão.

Registre-se. Cumpra-se.

Arcoverde, 12 de março de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ericka Garmes Pires Veras  
Promotora de Justiça

Capitão Samuel Amâncio Pereira Neto  
Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

ERICKA GARMES PIRES VERAS  
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

**PORTARIA Nº 010 /2018**  
**Recife, 13 de março de 2018**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 010/2018  
(Auto nº 2018/53932)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício das atribuições do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 233/2018-2ª PJDC, datado de 7 de fevereiro de 2018, originário da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo de Agostinho, por meio do qual foram encaminhados os autos do IC 69/2016 para conhecimento de providências que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que o mencionado auto teve por finalidade investigar o fornecimento de medicamento próximo a data de vencimento pela Secretaria Estadual de Saúde ao Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que medicamento em questão foi o estradiol, valerato + noretisterona, enantato 5mg/50mg, ampola, constante da nota de transferência nº 16/028522, datada de 08/08/2016, relativo a requisição nº 16/022955, de 10/08/2016;

CONSIDERANDO que em junho de 2016 foram entregues no Município do Cabo de Santo Agostinho 6.648 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito) unidades do citado medicamento com validade para 30.10.2016 (4.917 unidades), 30.11.2016 (1.651 unidades) e 30.3.2018 (80 unidades);

CONSIDERANDO que a Gerência Geral de Assuntos Jurídicos - GGAJ da Secretaria Estadual de Saúde, por meio do Memo nº 002/2017-GMAS/DGAF, datado de 4 de janeiro de 2017, informou "(...)" que a última entrada do produto foi em 17/09/2015 através da Nota Fiscal 3940, em anexo, e considerando as distribuições realizadas posteriormente, não haveria estoque do produto para esta validade "(...)"

CONSIDERANDO que do mesmo memorando consta que o estoque dito residual "(...)"foi repassado ao município sem a

prévia comunicação à GMAS para contato e orientação para prosseguir com a distribuição "(...)"

CONSIDERANDO, de outra banda, a informação constante do mesmo Memo anteriormente citado de que foram "adotadas rotinas de monitoramento das entregas efetivamente realizadas pela empresa responsável pela logística de distribuição dos pedidos, a fim de identificação prévia das divergências, bem como ações a serem realizadas posteriormente ao fato",

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar quando o dito medicamento foi adquirido, entregue e efetivamente distribuído, de modo a apurar possível omissão por parte dos agentes públicos envolvidos no processo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, e

DETERMINAR ainda o seguinte:

1. Atuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: Apurar possível omissão de agentes públicos na distribuição do medicamento estradiol, valerato + noretisterona, enantato 5mg/50mg, ampola, para o Município de Cabo de Santo Agostinho, no ano de 2016, próximos a data de validade, tendo como interessada a Secretaria Estadual de Saúde;
2. Expedição de ofício destinado à Gerência Geral de Assuntos Jurídicos - GGAJ da Secretaria Estadual de Saúde, comunicando a instauração do presente inquérito civil, ao tempo em que solicite-se cópia das notas fiscais relativas a aquisição do medicamento estradiol, valerato + noretisterona, enantato 5mg/50mg, ampola, relativas aos lotes: 4GD32, 4GD34, 4GD37, 4GD59 e 4IA31, assim como das notas de recebimento físico na central de distribuição da SES - PE e no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Na oportunidade, solicite-se, ainda, os seguintes esclarecimentos:

- a) qual foi o ente responsável pela aquisição do dito medicamento e quando, bem como as datas em que o mesmo foi recebido na Central de Distribuição da SES-PE e entregue no Município do Cabo de Santo Agostinho;
  - b) se foi instaurada sindicância visando apurar a responsabilidade pela entrega de 6.648 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito) unidades do citado medicamento ao Município do Cabo de Santo Agostinho com prazo de validade próximo do vencimento e as razões de não haver sido, em sendo o caso;
  - c) qual o montante do dano ao erário decorrente da distribuição tardia do precitado medicamento que teria acarretado na perda de validade do mesmo antes da sua entrega às mulheres a quem o mesmo se destinava;
  - d) quem detém a atribuição para gerenciar a entrada e saída de medicamentos, assim como observar a validade dos mesmos de modo a evitar que venham a vencer nos depósitos da Secretaria de Saúde ou sejam entregues próximos da data de validade as unidade de saúde do estado;
3. Remeta-se por e-mail cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado; e
  4. Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público;

Com as informações e documentos solicitados, venham os autos conclusos para análise.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Registros e anotações de praxe.

Recife, 13 de março de 2018.

Ana Joêmia Marques da Rocha  
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA  
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 010/2018-**

**Recife, 12 de março de 2018**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE**

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2018

(AUTO Nº 80587/2018)

Portaria nº 010/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "a", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO a adesão dos promotores de justiça da 4ª Circunscrição ao Projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, o qual está alinhado às metas do Planejamento Estratégico MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO que tal projeto tem como objetivo a atuação do Ministério Público no sentido de assegurar a oferta de serviços à população de acompanhamento ambulatorial e hospitalar da atenção básica em saúde (consultas, exames, diagnósticos, internações etc), a disponibilização pelo setor público dos medicamentos da assistência farmacêutica básica e a oferta de serviços de urgência e emergência de baixa complexidade em todos os municípios do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO o Relatório Técnico da 4ª Circunscrição, elaborado pelo CAOP Saúde, a partir dos dados coletados e das informações obtidas junto aos Municípios da 4ª Circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de inquéritos civis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Farmacêutica; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, e, no seu art. 23, atribui à União, Distrito Federal e Municípios competência comum para cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 648/2006, revisada pela Portaria GM nº 2488/2011, instituiu a Política Nacional de Atenção Básica, classificando como estratégia prioritária a Saúde da Família para expansão e consolidação da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é constituída pelos serviços de primeiro contato do paciente com o sistema de

saúde, de fácil acesso e direcionados a atender e resolver as afecções e problemas de saúde mais comuns de uma população;

CONSIDERANDO que a Estratégia de Saúde da Família - ESF caracteriza-se pela existência de equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo ser acrescentado a esta composição cirurgião dentista e auxiliar ou técnico de saúde bucal (Equipe de Saúde Bucal – ESB);

CONSIDERANDO que a Unidade de Saúde da Família – USF deve ser a porta de entrada preferencial ao sistema local e ao primeiro de atenção, integrada aos demais níveis, de forma a garantir o acesso do paciente à rede de serviços mais complexos;

CONSIDERANDO que

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 2488/2011 estabeleceu como item necessário à estratégia Saúde da Família que “cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição”, recomendando-se também que “o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe”; CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Municipais de Saúde o planejamento, a organização, a execução e a gerência dos serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro de seu território;

CONSIDERANDO que foi constatado que o Município de Arcoverde possui apenas 17 Unidades de Saúde da Família, quando deveria ter ao menos 24 Unidade de Saúde da Família, de tal sorte que a Estratégia Saúde da Família não cobre 100% da População;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se verificar se todas as equipes da Estratégia Saúde da Família estão completas e atendem à população de forma regular;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar as condições de funcionamento da Estratégia de Saúde da Família, no Município de Arcoverde, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, promover posterior ajuizamento de ação civil pública, determinando, de logo, as seguintes providências:

a) atuação e registro do presente procedimento no Sistema Arquimedes;

b) remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

c) remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Saúde, para conhecimento;

d) após registro, lançamento e publicação da presente Portaria, expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para, no prazo de 30 dias, informar: 1. qual o índice atual de cobertura da Estratégia de Saúde da Família, no Município de Arcoverde; 2. quais os profissionais que integram as equipes que compõe cada uma das Unidades de Saúde do Município de Arcoverde (de forma detalhada, por unidade), indicando se todas dispõem, todos os dias úteis, de no mínimo 01 médico, 01 enfermeiro, 01 auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários, bem assim qual o horário de funcionamento de cada unidade de saúde e quais medidas adotadas, em caso de haver equipes incompletas.

Registre-se. Cumpra-se.

Arcoverde, 12 de março de 2018.

Ericka Garmes Pires Veras  
Promotora de Justiça

ERICKA GARMES PIRES VERAS  
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Nº 011/2018-****Recife, 12 de março de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018

(AUTO Nº 80619/2018)

Portaria 011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "a", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO a adesão dos promotores de justiça da 4ª Circunscrição ao Projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, o qual está alinhado às metas do Planejamento Estratégico MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO que tal projeto tem como objetivo a atuação do Ministério Público no sentido de assegurar a oferta de serviços à população de acompanhamento ambulatorial e hospitalar da atenção básica em saúde (consultas, exames, diagnósticos, internações etc), a disponibilização pelo setor público dos medicamentos da assistência farmacêutica básica e a oferta de serviços de urgência e emergência de baixa complexidade em todos os município do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da 4ª Circunscrição, elaborado pelo CAOP Saúde, a partir dos dados coletados e das informações obtidas junto aos Municípios da 4ª Circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de inquéritos civis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, e, no seu art. 23, atribui à União, Distrito Federal e Municípios competência comum para cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que, na forma das Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, que disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes dos SUS, cabe aos Municípios, através de aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07.07.2011, reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituindo a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no SUS, cuja organização tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO que de forma transversal a todos os componentes devem estar presentes o acolhimento, a qualificação profissional, a informação e a regulação de acesso, conforme consta do Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS), indo seus componentes da Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde à Atenção Domiciliar, passando pela atenção pré-hospitalar em diferentes níveis;

CONSIDERANDO que o regulamento técnico da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, instituído pela Portaria MS/GM nº 2048, de 05.12.2002, estabelece em seu anexo a estruturação dessa rede, segundo atribuições que variam de acordo com a complexidade dos procedimentos realizados nos Municípios;

CONSIDERANDO que todo município deve contar com estruturas que realizem a atenção básica (unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família), de forma a se responsabilizar pelo acolhimento dos pacientes com quadros

agudos de menor complexidade;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no âmbito do Estado de Pernambuco já foi pactuada pelos municípios, conforme definido na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi apurado, quanto à atenção à Urgência/Emergência no Município de Arcoverde, que, embora conte com unidade de referência, sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde, que é o Hospital Regional Ruy de Barros Correia, voltado ao atendimento de média complexidade e referência na assistência materno-infantil, a rede própria do Município de Arcoverde possui apenas uma unidade de urgência não hospitalar insuficiente para atender à população local, ex vi da Portaria MS/GM nº 2.048, de 05.11.2002;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar as condições de funcionamento dos serviços de atenção a urgência e emergência no Município de Arcoverde, a fim de adotar as medidas que se façam necessárias para a adequada e regular prestação de tais serviços, procedendo, inclusive, se necessário, ao posterior ajuizamento de ação civil pública, determinando, de logo, as seguintes providências:

a) atuação e registro do presente procedimento no Sistema Arquimedes;

b) remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

c) remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Saúde, para conhecimento;

d) após registro, lançamento e publicação da presente Portaria, expedição de ofício à Gerência Regional de Saúde - GERES da VI Região que informe quanto ao fluxo da assistência às urgências/emergências no Município de Arcoverde, bem assim sobre o andamento o implantação da RAUE, como disposto na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011. Ainda, esclareça se o Município de Arcoverde vem cumprindo, a contento, com as obrigações pactuadas e, em caso negativo, as irregularidades constatadas. Tudo isso no prazo de 30 dias.

e) Registre-se. Cumpra-se.

Arcoverde, 12 de março de 2018.

Ericka Garmes Pires Veras

Promotora de Justiça

ERICKA GARMES PIRES VERAS

2º Promotor de Justiça de Arcoverde

**PORTARIA Nº Nº 012/2018-****Recife, 12 de março de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2018

(AUTO Nº 80675/2018)

Portaria nº 012/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "a", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;  
**CONSIDERANDO** a adesão dos promotores de justiça da 4ª Circunscrição ao Projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, o qual está alinhado às metas do Planejamento Estratégico MPPE 2013/2016;  
**CONSIDERANDO** que tal projeto tem como objetivo a atuação do Ministério Público no sentido de assegurar a oferta de serviços à população de acompanhamento ambulatorial e hospitalar da atenção básica em saúde (consultas, exames, diagnósticos, internações etc), a disponibilização pelo setor público dos medicamentos da assistência farmacêutica básica e a oferta de serviços de urgência e emergência de baixa complexidade em todos os municípios do Estado de Pernambuco;  
**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico da 4ª Circunscrição, elaborado pelo CAOP Saúde, a partir dos dados coletados e das informações obtidas junto aos Municípios da 4ª Circunscrição;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de inquéritos civis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Farmacêutica;  
**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, e, no seu art. 23, atribui à União, Distrito Federal e Municípios competência comum para cuidar da saúde;  
**CONSIDERANDO** que, na forma das Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, que disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes dos SUS, cabe aos Municípios, através de aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;  
**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 19-P, inciso III, da Lei 8.080/90, com as alterações da Lei 12.401/11, na falta de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, a dispensação de medicamentos no âmbito de cada Município será realizada de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde;  
**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, traz nos seus anexos I e IV a relação de fármacos a serem dispensados pelos Municípios para atendimento das linhas de cuidado do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e outras doenças no âmbito da atenção básica;  
**CONSIDERANDO** que a mencionada Portaria dispõe que não é compulsória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados em seus anexos, desde que, considerando o perfil epidemiológico local, sejam garantidos os medicamentos para todos os agravos da Atenção Básica;  
**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** que foi apurado que a ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA no município de Arcoverde prevê a dispensação de medicamentos pela Farmácia Básica do Município constituída por duas relações de medicamentos, uma com 72 itens e, outra, de medicamentos controlados, com 46 itens.  
**CONSIDERANDO** a necessidade de se verificar se a lista de medicamentos disponibilizados pelo Município se afigura compatível com o perfil e necessidades da população local; se ditos medicamentos têm sido fornecidos de forma regular e contínua, bem como se existe fluxo definido para dispensação de medicamentos não contidos na mencionada lista, porém elencados nos anexos da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, sempre que prescritos por médico do Sistema Único de Saúde;  
**RESOLVE** instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Farmacêutica, no Município de Arcoverde, com a finalidade de adotar as medidas que se façam necessárias, a fim de que tais

serviços sejam prestados de forma regular e adequada à população, inclusive procedendo, se necessário, ajuizamento de ação civil pública, determinando, de logo, seguintes providências:

- autuação e registro do presente procedimento no Sistema Arquimedes;
- remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Saúde, para conhecimento;
- após registro, lançamento e publicação da presente Portaria, oficie-se à Secretaria de Saúde de Arcoverde, solicitando que encaminhe: 1) a REMUNE atualizada até a presente data, com destaque para os medicamentos dispensados na atenção básica, bem assim que informe a forma dessa dispensação (fluxo), inclusive, se todos os medicamentos constantes da referida lista se encontram disponíveis para a população, indicando, em caso negativo, os motivos e as medidas adotadas para regularização; e 2) o Plano Municipal de Saúde, que deverá conter necessariamente o estudo do perfil epidemiológico no município de Arcoverde. Ainda, esclareça a forma de dispensação (fluxo) adotada para aquisição de medicamentos que não são regularmente adquiridos pelo município, mas que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME (Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13). Tudo isso no prazo de até 30 dias.  
 Registre-se. Cumpra-se.

Arcoverde, 12 de março de 2018.

Ericka Garmes Pires Veras  
 Promotora de Justiça

ERICKA GARMES PIRES VERAS  
 2º Promotor de Justiça de Arcoverde

**PORTARIA Nº Nº 013/2018-  
 Recife, 12 de março de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2018  
 (AUTO Nº 80700/2018)  
 Portaria nº 013/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “a”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a adesão dos promotores de justiça da 4ª Circunscrição ao Projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, o qual está alinhado às metas do Planejamento Estratégico MPPE 2013/2016;  
**CONSIDERANDO** que tal projeto tem como objetivo a atuação do Ministério Público no sentido de assegurar a oferta de serviços à população de acompanhamento ambulatorial e hospitalar da atenção básica em saúde (consultas, exames, diagnósticos, internações etc), a disponibilização pelo setor público dos medicamentos da assistência farmacêutica básica e a oferta de serviços de urgência e emergência de baixa complexidade em todos os municípios do Estado de Pernambuco;  
**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico da 4ª Circunscrição, elaborado pelo CAOP Saúde, a partir dos dados coletados e das informações obtidas junto aos Municípios da 4ª Circunscrição;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.pe.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de inquéritos civis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Farmacêutica; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, e, no seu art. 23, atribui à União, Distrito Federal e Municípios competência comum para cuidar da saúde; CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS; CONSIDERANDO que compete aos Municípios, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar atenção humanizada à gravidez, ao parto e à vida logo após o nascimento, reforçando os princípios estabelecidos na Portaria GM nº 569/2000, ampliando o a atenção ao puerpério e à criança e incluindo em sua organização sistema logístico que compreende o transporte sanitário (SAMU Cegonha) e a regulação de leitos, consultas e exames;

CONSIDERANDO que a Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, também prevê que os municípios que não contam com serviços próprios de atenção ao parto e nascimento, incluídos os exames especializados na gestação, poderão aderir à Rede Cegonha, no componente pré-natal, devendo garantir o acesso de acordo com o desenho da Rede Cegonha Regional, que contemplará o mapa de vinculação das gestantes, enquadradas em risco habitual ou alto risco, ao local do parto; CONSIDERANDO que a Resolução nº 1905/2012, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/PE, aprovou todos os Planos Regionais da Rede Cegonha, que foram enviados ao Ministério da Saúde e objeto de repasse de recursos aos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 650/2011, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha, que são documentos orientadores para a execução das fases de implementação da rede, assim como para o repasse dos recursos, o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja assegurado, no âmbito de cada Município, o acompanhamento adequado do pré-natal, através da realização de consultas, realização dos exames básicos, acesso aos exames de seguimento, por meio da Estratégia de Saúde da Família, com a devida identificação das gestantes e encaminhamento dos casos de alta complexidade às unidades de referência;

CONSIDERANDO que foi constatado que o Município de Arcoverde não possui leitos de urgência obstétrica, inclusive a partos de baixa complexidade, estando a assistência obstétrica restrita apenas ao pré-natal;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Obstétrica no Município de Arcoverde, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, promover posterior ajuizamento de ação civil pública, determinando, de logo, as seguintes providências:

a)autuação e registro do presente procedimento no Sistema Arquimedes;

b)remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à

Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

c)remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Saúde, para conhecimento;

d)após registro, lançamento e publicação da presente Portaria, expedição de ofícios:

1)à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando que informe: a) qual o número médio de consultas e quais os exames disponibilizados no período pré-natal, para as gestantes do Município de Arcoverde; b) quais as unidades de saúde responsáveis no Município de Arcoverde pela realização das consultas e exames pré-natais e os respectivos horários de atendimento; c) quais os exames disponibilizados para os recém-nascidos; e d) quais as unidades de saúde responsáveis no Município de Arcoverde pela realização de tais exames e os respectivos horários de atendimento;

2. à VI GERES, solicitando que informe quais foram as obrigações assumidas pelo Município de Arcoverde, no que diz respeito à implementação da Rede Cegonha, se tais pactuações tem sido cumpridas, e, em caso negativo, quais as irregularidades que foram constatadas.

Registre-se. Cumpra-se.

Arcoverde, 12 de março de 2018.

Ericka Garmes Pires Veras  
Promotora de Justiça

ERICKA GARMES PIRES VERAS  
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 037 / 2018**  
**Recife, 16 de março de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 037/2018

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (17.03.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de março de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 038 / 2018

Recife, 16 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 038/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores; CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ" com data prevista de realização no período de 17/03/2018 à 19/03/2018, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

**NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Samuel Amâncio Pereira Neto, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ", previsto para realizar-se no período 17/03/2018 à 19/03/2018 em praça pública, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sob o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA QUARTA** – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os horários dos eventos serão:

A) As festividades do dia 17 de março de 2018 terão início às 21:30h e término à 01:30h do dia 18 de março.

B) As festividades do dia 18 de março de 2018 terão início às 21:30h e término à 01:30h do dia 19 de março.

B) As festividades do dia 19 de março de 2018 terão início às 19:00h e término às 23:50h do dia 20 de março, com tolerância de 30min.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento, e a providenciar no mínimo 20 seguranças particulares e 10 bombeiros civis por dia do evento.

Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 16 de março às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 16 de março de 2018.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor de Justiça

José Geovani Barbosa Silva  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico  
José Mauro Costa de Souza  
Advogado da Prefeitura  
OAB/PE nº 36285  
Capitão Samuel Amâncio Pereira Neto  
Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 001/2018**

**Recife, 12 de março de 2018**

Promotoria de Justiça de Quipapá

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 001/2018

Nº Autos 2015/2021728

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraiá, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório n.º 006/2015, que tem por finalidade investigar a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Maraiá, na data de 03/08/2015, através do Ofício n.º 1338/2015, oriundo do CAOP/PPS, cujo objeto atine à representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista as irregularidades constadas na prestação de contas da Prefeitura municipal de Quipapá, no exercício financeiro de 2011, nos autos do processo TC n.º 1290103-9;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora assumiu o exercício cumulativo da Promotoria de Justiça de Quipapá em 05/09/2018, na forma da Portaria POR-PGJ n.º 504/2018, publicada no DOE de 05/03/2018;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório (Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável)

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 012/2018, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público; Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel F. Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Junte-se a resposta apresentada pelo Município;

Numerem-se as fls. dos autos;

Considerando que houve um equívoco na expedição do ofício PJ n.º 004/2018, as informações prestadas pelo Município foram incompletas. Neste sentido, notifique-se o Cartório Eleitoral de Quipapá, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o(s) período(s) do(s) mandato(s) do Sr. Reginaldo Machado Dias;

Conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo. Quipapá, 12 de março de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de justiça  
Em exercício cumulativo

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Quipapá

#### PORTARIA Nº PORTARIA Nº 01 /2018

Recife, 15 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE

PORTARIA Nº 01 /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Afrânio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO:

a) que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº:250/2017 oriundo do Coordenador do CAOP/PPS, Exmo. Sr. Dr. Mavial de Souza Silva, inúmeras irregularidades nos autos do processo T.C. Nº 15100076-1, referente a prestação de contas do Gestor da Prefeitura Municipal de Afrânio no exercício de 2014;

b) que conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00026/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou cópia das principais peças do Processo T.C. Nº 15100076-1, referente às irregularidades, no exercício 2014;

c) que no Processo T.C. Nº 15100076-1, que tais irregularidades constituem inegável afronta a princípios constitucionais;

d) que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos

fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

NOMEAR o servidor Vitor Naldi Di Mauro (matrícula nº 189.902-3 ) para funcionar como Secretário-Escrevente.

a) autuar e registrar no sistema arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP)Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício à Excelentíssimo Srº Drº Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano da Paixão Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório;

e) Diante da nova sistemática adotada para o ajuizamento das ACP's, determino o partilhamento dos arquivos constantes à fl. 08, no tamanho máximo de 1.4 MB, de forma a viabilizar o manejo da exordial via Pje; Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Afrânio/PE, 15 de março de 2018.

BRUNO DE BRITO VEIGA  
Promotor de Justiça

BRUNO DE BRITO VEIGA  
Promotor de Justiça de Afrânio

#### COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

#### CONVOCAÇÃO Nº 20ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

Recife, 16 de março de 2018

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

20ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 605/2018**Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA È POLO 15 È  
SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
16.03.2018	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
19.03.2018	Segunda-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos Do Carmo

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA È POLO 15 È  
SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
16.03.2018	Sexta-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos Do Carmo
19.03.2018	Segunda-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 606/2018**Onde se lê:**PLANTÃO DO SOBREAviso AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
 Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru,  
 Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
17/03/2018	Sábado	18:00 às 07:59	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAviso AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
 Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru,  
 Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
17/03/2018	Sábado	18:00 às 07:59	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira

**ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
33	089021	ROMÁRIO GENUÍNO DA SILVA	12/03/2018
34	081462	ANA CELINA LEMOS FERREIRA	12/03/2018

**PSICOLOGIA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
07	088865	LUANA DEBORA BEZERRA DOS SANTOS	12/03/2018